

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 357, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC N°: 201502563		
PARECER CNE/CES N°: 577/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o Processo 201502563, de 15/4/2015, de solicitação de credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, localizada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda., juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado.

Em relação ao histórico da Faculdade ANCLIVEPA, extraiu-se as seguintes informações do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador. A avaliação in loco, de código nº 122944, realizada nos dias 21/2/2016 a 25/2/2016, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,4</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,3</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,7</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>3</i>

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados

pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta do Relatório de visita, a IES apresentou propostas para ações internas e externas visando em atender aos resultados do planejamento e da avaliação institucional de maneira muito boa.

Foram analisados o Projeto de Autoavaliação Institucional e o Regulamento da CPA. O Projeto prevê atender, de maneira muito boa, às necessidades institucionais da IES conforme a política de autoavaliação estabelecida no PDI, ou seja, servir de instrumento para aperfeiçoamento do Projeto Acadêmico e Sócio-político da Instituição o PDI e PPI.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	5
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	5
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, foi possível perceber que o PDI (2016-2020) está coerente e adequado com a legislação. Os avaliadores indicaram que a IES apresenta uma organização institucional, que atenderá de forma adequada aos requisitos para o desenvolvimento institucional de maneira muito boa.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>4</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>4</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>4</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>3</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>3</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>NSA</i>

De acordo com os avaliadores, as políticas acadêmicas se apresentam de maneira suficiente. As ações previstas para serem implantadas no Curso de Medicina Veterinária da Faculdade ANCLIVEPA estão relacionadas com políticas de ensino de graduação.

A ANCLIVEPA tem previsto a implantação de pós-graduação lato sensu de forma coerente com as políticas constantes dos documentos oficiais PDI, PPI, PPC, o Conselho Superior da Faculdade ANCLIVEPA irá deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, conforme seu Regimento Geral. A mantenedora já possui experiências com Pós-Graduação Lato Sensu na área, que tem sido o embrião inspirador das iniciativas na constituição de um Curso de Graduação em Veterinária e no Ensino Superior. Portanto as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu se apresentam de maneira muito boa.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

De acordo com a comissão do Inep, as Políticas de Gestão se apresentam de maneira suficiente.

Quanto a Política de formação e capacitação docente e técnico-administrativo se apresentam de maneira suficiente. Para o corpo docente da IES a Faculdade oferecerá suporte técnico e apoio à produção docente, conforme consta no seu Plano de Capacitação Docente, possui duas modalidades de incentivos à capacitação: apoio à produção científica, técnica, pedagógica e cultural e apoio à divulgação e publicação de teses, dissertações, monografias e/ou outros trabalhos acadêmicos.

A Gestão Institucional da IES se apresentam de maneira muito boa, conta com um Conselho Superior que é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar.

Quanto ao Sistema de registro acadêmico, se apresentam de maneira muito boa, está previsto a aquisição de Sistema Informatizado para o controle acadêmico (controle de notas, frequência, histórico escolar, gerenciamento de disciplinas, envio de documentos, etc.).

Quanto a Sustentabilidade Financeira se apresenta de maneira suficiente. Segundo o Regimento Geral e previsão do PDI, a Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, de acordo com os Arts. 85 e 86 do Regimento Geral, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e do Regimento Geral, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competências, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Quanto a relação entre o planejamento financeiro e a gestão institucional se apresentam de maneira suficiente, à Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade ANCLIVEPA, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Presidente do Conselho Superior, bem como a supervisão geral do funcionamento da Faculdade e o cumprimento de suas finalidades.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>4</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>

5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	4
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	4
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Os avaliadores apontaram que as instalações administrativas, salas de aula, sala de professores, espaços para atendimento aos alunos, Infraestrutura para CPA, gabinetes/estações de trabalho para professores tempo Integral, instalações sanitárias, infraestrutura física da biblioteca, serviços e informatização, plano de atualização do acervo da biblioteca, salas de apoio de informática ou infraestrutura equivalente, recursos de tecnologias de informação e comunicação, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas e espaços de convivência e de alimentação, se apresentam de maneira muito boa.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

De acordo com a comissão, a IES se posicionou em todos os itens. No item 1, específico ao alvará de funcionamento, a IES apresentou a comissão de avaliação autorização para funcionamento da atividade da clínica veterinária e do hospital veterinário implantados no prédio localizado na Rua Platina, n. 570, bairro Tatuapé/SP. Quanto ao prédio localizado na Rua da Serra do Japi, n.168, Bairro Tatuapé/SP e o localizado na Rua Platina-n.556 do mesmo Bairro, a IES apresentou somente protocolo de solicitação do alvará de funcionamento.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso de Medicina Veterinária, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade ANCLIVEPA, já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201502564 Medicina Veterinária, bacharelado	27 a 30/09/2015	Conceito: 3.3	Conceito: 3.8	Conceito: 3.4	Conceito Final: 3

CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 vagas totais anuais. Já submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada pela de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade ANCLIVEPA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.

De acordo com o relatório de avaliação do Curso, a Faculdade funcionará em um prédio alugado com 03 pavimentos, onde funciona o Hospital Veterinário do Tatuapé, que ocupa os dois primeiros pavimentos. No terceiro pavimento será instalada a biblioteca e o laboratório de informática com 25 máquinas. Ao lado deste prédio está em fase adiantada de construção, outra edificação com 04 pavimentos que abrigará administração, gabinete de trabalho dos docentes TI, 04 salas de aula, laboratórios multiuso e área de convivência, lazer e alimentação. O laboratório de anatomia ocupará outro prédio bem próximo, onde já existem mesas e bancos. Foi

informado que a IES possui convênio com uma propriedade rural para as aulas práticas de produção pecuária, bem como convênio com um haras. O acervo bibliográfico para atender às disciplinas dos primeiros 04 semestres do curso está adquirido e tombado, aguardando espaço para montagem das estantes.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

A análise global do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade ANCLIVEPA possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de medicina veterinária vinculada ao credenciamento apresentou projeto pedagógico com perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceito satisfatório ou superior ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Cumprir ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA (código: 20476), a ser instalada na Rua Platina, 556, Vila Azevedo, São Paulo/SP, 03308010, mantida pelo CENTRO EDUCACIONAL ANCLIVEPA LTDA, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em medicina veterinária (código: 1324814; processo: 201502564), pleiteado quando da solicitação

de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

2. Considerações do relator

O resultado da avaliação demonstra que a Instituição de Educação Superior (IES) obteve um conceito acima do mínimo. No entanto, o PDI e as informações acerca das políticas curriculares e acadêmicas em geral não demonstram nenhuma novidade ou mesmo um ordenamento capaz de ampliar o significado de uma nova IES. Tendo como base de atuação a Medicina Veterinária, não fica claro sequer se a vocação institucional, sua agenda e políticas acadêmicas estão voltadas às ciências agrárias, à saúde animal, ou a uma ampla base de cursos. Mesmo não havendo estímulo do processo avaliativo regulatório à construção de agendas e políticas institucionais, em que pesquisa e extensão teriam parte significativa, a IES poderia, quem sabe, aumentar sua interlocução com a sociedade e com os outros atores da arena educacional e das áreas onde atua se tivesse, pelo menos, isso claro: as áreas onde atuará. Além dessa mínima agenda, que deveria estar descrita de maneira adequada, e não em declarações censitárias em seu planejamento, a IES poderia descrever sua pauta de interação regional na economia e no desenvolvimento da sociedade.

No geral, a IES cumpriu com mérito o determinado pelo processo avaliativo e deve, assim, ser credenciada.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, a ser instalada na Rua Platina, nº 556, Vila Azevedo, município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional ANCLIVEPA Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização indicada pela SERES do curso superior de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente